



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta	=	6881	Credito Especial	2 Vinculado
Orgao	=	20	Prefeitura Municipal de Itaperuna	
Unidade Orcamentaria ..	=	20. 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional	=	278130228	Desporto e Lazer	
Proj./Ativ	=	1253000	Implantacao e Modernizacao de Pracas	
Natureza da Despesa ..	=	449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos ...	=	241	Min. do Esporte	

Saldos ate 31 de Dezembro de 2019

Credito Especial	=	173.206,85
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria =		0,00
Empenhado no Periodo =		0,00
Em Liquidacao Periodo =		0,00
Liquidado no Periodo =		0,00
Anulado no Periodo .. =		0,00
Pago no Periodo	=	0,00
Empenhado ate o Mes .. =		0,00
Em Liquidacao ate Mes =		0,00
Liquidado ate o Mes .. =		0,00
Pago ate o Mes	=	0,00
A Pagar Processado .. =		0,00
A Pagar Nao Proc. =		0,00
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	173.206,85

----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
08/11/2019	Credito Especial				173.206,85
	DECRETO No 6142/2019	PROCESSO No 16.163/2019 E			
	9063/2019				
	Fundamento Legal: 6142/2019	Tipo: 1-Decreto		Codigo da Ementa: 54	

Saldo Disponivel :					173.206,85

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

09

Conta	=	6883	Credito Especial	2 Vinculado
Orgao	=	20	Prefeitura Municipal de Itaperuna	
Unidade Orcamentaria ..	=	20. 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional	=	278130228	Desporto e Lazer	
Proj./Ativ	=	1253000	Implantacao e Modernizacao de Pracas	
Natureza da Despesa ..	=	449051000000	OBRAS E INSTALACOES	
Fonte de Recursos ...	=	241	Min. do Esporte	

Saldos ate 31 de Dezembro de 2019

Credito Especial	=	112.498,13
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Periodo ..	=	0,00
Em Liquidacao Periodo ..	=	0,00
Liquidado no Periodo ..	=	0,00
Anulado no Periodo ..	=	0,00
Pago no Periodo	=	0,00
Empenhado ate o Mes ..	=	0,00
Em Liquidacao ate Mes ..	=	0,00
Liquidado ate o Mes ..	=	0,00
Pago ate o Mes	=	0,00
A Pagar Processado ..	=	0,00
A Pagar Nao Proc. ...	=	0,00
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	112.498,13

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
08/11/2019	Credito Especial				110.550,49
	DECRETO No 6142/2019	PROCESSO No 16.163/2019 E			
	9063/2019				
	Fundamento Legal: 6142/2019	Tipo: 1-Decreto	Codigo da Ementa: 54		
	Credito Especial				1.947,64
	DECRETO No 6143/2019	PROCESSO No 16.163/2019 E			
	9063/2019				
	Fundamento Legal: 6143/2019	Tipo: 1-Decreto	Codigo da Ementa: 55		
Saldo Disponivel :					112.498,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICIPIOS

QUADRO A.3 - MODELO 5

Município: Itaperuna		Exercício: 2020	
DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
(1) Orçamento Inicial - LOA			R\$ 371.814.034,35
(2) Alterações = (2.1+2.2+2.3)			R\$ 124.708.490,70
2.1-Créditos Extraordinários	R\$ 15.582.330,92		
2.2-Créditos Suplementares	R\$ 100.145.030,46		
2.3-Créditos Especiais	R\$ 8.981.129,32		
(3) Anulações de Dotações (deduzir)			R\$ 83.212.246,95
(4) ORÇAMENTO FINAL APURADO (1+2-3)			R\$ 413.310.278,10
Total Contabilizado (anexo 11 Consolidado)			R\$ 413.310.278,10

O Orçamento final apurado deve guardar paridade com o valor total contabilizado, da dotação atualizada, registrado no Balanço Orçamentário Consolidado e no Anexo 11 Consolidado.

Responsável pela Elaboração

Nome:		Cargo:	
Matrícula:		Data:	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome:		Data:	
Matrícula:		Assinatura:	
Assinatura:		Data:	
		CRC-RJ nº:	

Daniel Diniz Nacedo
 Emancipadora CRCRJ 1168810
 CPF: 125.533.307-31



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6286 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

12

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República;**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania**, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



13

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 734.325,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3514	20.23.08.122.0071.2.408	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS para EPI	Fundo Municipal de Assistência Social	65.625,00
3515	20.23.08.122.0071.2.409	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS para Alimentos	Fundo Municipal de Assistência Social	351.900,00
3516	20.23.08.122.0071.2.410	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS para Acolhimento	Fundo Municipal de Assistência Social	40.800,00
3517	20.23.08.122.0071.2.410	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS para Acolhimento	Fundo Municipal de Assistência Social	77.000,00
3518	20.23.08.122.0071.2.410	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS para Acolhimento	Fundo Municipal de Assistência Social	199.000,00
						TOTAL	734.325,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 734.325,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 369 do Ministério da Cidadania**, de 29 de abril de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6322 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e conforme Processo Adm. PMI nº 13.071/2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

15

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República**;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Resolução SES nº 2128**, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

16

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
3571	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	4.000.000,00
3572	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	3.350.000,00
3573	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	5.073.746,42
3574	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	1.100.000,00
						TOTAL	13.523.746,42

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, advém da **Resolução SES nº 2128**, de 15 de setembro de 2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6344 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que por meio do **Decreto Legislativo nº 6/2020** foi reconhecido, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que por meio da **Medida Provisória nº 990/2020** foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERADO que de acordo com a **Lei nº 14.017/2020**, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 6333, de 23 de outubro de 2020**, dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 para o município de Itaperuna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3594	20.29.13.392.0041.2.338	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art Cient. Desp. e Outras	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	246.656,27
3593	20.29.13.392.0021.2.040	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	Auxílios e Subvenções Sociais	Secretaria Municipal de Cultura	458.075,93
						TOTAL	704.732,20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, advém dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Cultura em favor da Prefeitura Municipal de Itaperuna, **como parte das ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6312 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e conforme Processo PMI nº 10.316/2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República**;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania**, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3514	20.23.08.122.0071.2.408	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS para EPI	Fundo Municipal de Assistência Social	65.625,00
						TOTAL	65.625,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 369 do Ministério da Cidadania**, de 29 de abril de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, conforme Ordem Bancária nº 804358 de 05/08/2020 e Crédito em Conta Corrente no dia 06/08/2020 e em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 21 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6287 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República**;



23

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA Estado de **Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 378 do Ministério da Cidadania**, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
3519	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.200,00
3520	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	137.800,00
3521	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	140.000,00
3522	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

24

3523	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	8.312,07
3524	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	47.590,23
3525	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00
	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
TOTAL							553.902,30

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 378 do Ministério da Cidadania**, de 07 de maio de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

25

DECRETO Nº. 6225 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, Inciso XXII, da Lei Orgânica do Município,

- **CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS quanto ao estado de pandemia causado pelo Coronavírus;
- **CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Itaperuna poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Itaperuna, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **CONSIDERANDO** a Decretação do Estado do Rio de Janeiro de Estado de Calamidade Pública (nº 46.984 de 20 de Março de 2020);
- **CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de Pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o Estado;
- **CONSIDERANDO** o elevado número de suspeitos e os casos já confirmados nesta Municipalidade;



INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO ▾ PROJ. LEI 2019/2023 ▾ PROJ. LEI 2015/2019 ▾ PROJ. LEI 2011/2015 ▾ PROJ. LEI 2007/2011 ▾
PROJ. LEI 2003/2007 ▾ PROJ. LEI 1993/2003 ▾ PROJ. LEI 1995/1998 ▾ PROJ. LEI 1991/1994 ▾ LEIS ESTADUAIS ▾ SUBES. LEGISL. APROVADAS
DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾ ORDEM DO DIA COMISSÕES ▾ CONSTITUIÇÕES ▾

Legislação - Decretos Legislativos

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

🔄 🖨️ 🔍 Por Nº Por Ano Por Autor Por Assunto

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Piraí;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;

29

- XLVI - Rio Claro;
- XLVII - Rio das Flores
- XLVIII - Rio de Janeiro;
- XLIX - São Fidélis;
- L - São Gonçalo;
- LI - São João da Barra;
- LII - São Pedro da Aldeia;
- LIII - São Sebastião do Alto;
- LIV - Santa Maria Madalena;
- LV - Sapucaia;
- LVI - Saquarema;
- LVII - Seropédica;
- LVIII - Mangaratiba;
- LIX - Tanguá;
- LX - Teresópolis;
- LXI - Trajano de Moraes;
- LXII - Três Rios;
- LXIII - Valença;
- LXIV - Volta Redonda;
- LXV - Queimados;
- LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N.º 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N.º 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por



31

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Ofício PMI/GAB Nº XXXX /2020

Itaperuna/RJ, xx de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o decreto nº XXXX/2020, que trata da abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** no orçamento vigente, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

O referido decreto foi amparado dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Cultura em favor da Prefeitura Municipal de Itaperuna, **como parte das ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)**;

Conforme regulamenta a Lei 4.320/64 em seu artigo 44, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao **Poder Legislativo**.

Assim certo da ciência dada aos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
SINEI DOS SANTOS MENEZES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Miracema



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE DECRETO N° xxxx DE xxx DE xxxxx DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019 e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que por meio do **Decreto Legislativo nº 6/2020** foi reconhecido, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que por meio da **Medida Provisória nº 990/2020** foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERADO que de acordo com a **Lei nº 14.017/2020**, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 6333 de 23 de outubro de 2020**, dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 para o município de Itaperuna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3594	20.29.13.392.0041.2.338	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art Cient. Desp. e Outras	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	246.656,27
3593	20.29.13.392.0021.2.040	353 – LEI	3.3.50.43.00	Subvenções	Auxílios e Subvenções	Secretaria	458.075,93



33

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

		ALDIR BLANC		Sociais	Sociais	Municipal de Cultura	
						TOTAL	704.732,20

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, advém dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Cultura em favor da Prefeitura Municipal de Itaperuna, **como parte das ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, XX de XXXXX de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

34

Ofício PMI/GAB Nº XXXX /2020

Itaperuna/RJ, xx de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o decreto nº xxxx/2020, que trata da abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** no orçamento vigente, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**.

O referido decreto foi amparado pela **Portaria nº 378 do Ministério da Cidadania** de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Conforme regulamenta a Lei 4.320/64 em seu artigo 44, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao **Poder Legislativo**.

Assim certo da ciência dada aos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
SINEI DOS SANTOS MENEZES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Miracema



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

35

MINUTA DE DECRETO N° xxxx DE xxx DE xxxxx DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019 e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

He

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República;**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020 de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 378 do Ministério da Cidadania** de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3519	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.200,00
3520	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS –	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência	137.800,00



31

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

		PORTARIA 378				Social	
3521	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	140.000,00
3522	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
3523	20.23.08.122. 0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	8.312,07
3524	20.23.08.122. 0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	47.590,23
3525	20.23.08.122. 0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00
3526	20.23.08.122. 0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
						TOTAL	553.902,30

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 378 do Ministério da Cidadania**, de 07 de maio de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, XX de XXXXX de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Ofício PMI/GAB Nº XXXX /2020

Itaperuna/RJ, xx de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o decreto nº xxxx/2020, que trata da abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** no orçamento vigente, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

O referido decreto foi amparado pelo repasse fundo a fundo realizado pelo Fundo Estadual de Saúde, em favor da Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ, **como parte das ações de Enfrentamento da Emergência da Saúde Nacional contra a pandemia do novo coronavírus.**

Conforme regulamenta a Lei 4.320/64 em seu artigo 44, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao **Poder Legislativo.**

Assim certo da ciência dada aos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
SINEI DOS SANTOS MENEZES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Miracema



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° XXX DE XX DE XXXX DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019 e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

40

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República;**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020 de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Resolução SES nº 2128** de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3571	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	4.000.000,00
3572	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	3.350.000,00
3573	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	5.073.746,42



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

3574	20.21.10.122.0071.2.413	350 – COVID 19 - ESTADO	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	1.100.000,00
						TOTAL	13.523.746,42

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 13.523.746,42 (treze milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, advém da **Resolução SES nº 2128** de 15 de setembro de 2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, XX de XXXXX de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

42

Ofício PMI/GAB Nº XXXX /2020

Itaperuna/RJ, xx de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o decreto nº xxxx/2020, que trata da abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** no orçamento vigente, no valor de **R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

O referido decreto foi amparado pela **Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania** de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da **Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)**.

Conforme regulamenta a Lei 4.320/64 em seu artigo 44, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao **Poder Legislativo**.

Assim certo da ciência dada aos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
SINEI DOS SANTOS MENEZES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE DECRETO N° xxxx DE xxx DE xxxxx DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019 e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERADO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República;**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020 de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania** de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



45

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3514	20.23.08.122.0071.2.408	348 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS para EPI	Fundo Municipal de Assistência Social	65.625,00
						TOTAL	65.625,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 369 do Ministério da Cidadania**, de 29 de abril de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, conforme Ordem Bancária nº 804358 de 05/08/2020 e Crédito em Conta Corrente no dia 06/08/2020 e em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, XX de XXXXX de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL